



# **REFORMA TRIBUTÁRIA É PROMULGADA**

b/luz



SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA  
TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-  
DUAL

TRANSIÇÃO PARA O NOVO  
REGIME TRIBUTÁRIO

CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL

TRATAMENTOS FAVORECIDOS

TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

COMITÉ GESTOR DO IBS

IMPOSTO SELETIVO (IS)

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
(IPVA)

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO  
CAUSA MORTIS E DOAÇÃO  
(ITCMD)

FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

PRAZOS APLICÁVEIS AO PODER  
EXECUTIVO

# INTRODUÇÃO

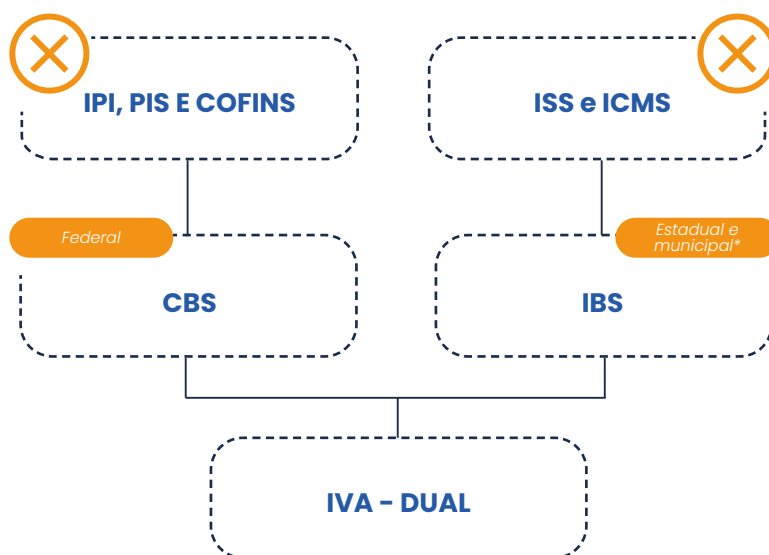
Foi publicado em 21/12/2023 o texto final da reforma tributária, implementada pela Emenda Constitucional nº 132/2023. Após intensos debates e análises no Congresso Nacional, a aprovação do texto marca o início de uma transformação profunda na estrutura fiscal do país, especialmente no que diz respeito à tributação de bens e serviços.

A equipe de Tributário do b/luz preparou um material com as principais modificações trazidas pela Emenda Constitucional.



# SIMPLIFICAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO. CRIAÇÃO DO IVA-DUAL

Extinção de cinco tributos (IPI, ICMS, ISS, PIS e COFINS) e criação do IVA Dual, compreendendo a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS), de competência da União, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência dos Estados e Municípios.



\*Comitê gestor do IBS: será composto pelos representantes dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de gerir o IBS.

# TRANSIÇÃO PARA O NOVO REGIME TRIBUTÁRIO

A transição do antigo sistema para o IVA-Dual será de oito anos, da seguinte forma:

- 2026** ● alíquota de 0,9% para a CBS e 0,1% para o IBS, compensáveis com o PIS/COFINS. Os contribuintes que cumprirem as obrigações acessórias relativas à CBS e ao IBS poderão ser dispensados do seu recolhimento;
- 2027** ● começo da CBS e extinção do PIS/COFINS. Redução a zero das alíquotas de IPI (exceto para a ZFM);
- 2027 e 2028** ● começo proporcional do IBS sob a alíquota estadual de 0,05% e municipal de 0,5% e redução proporcional da CBS;
- 2029** ● extinção proporcional do ISS e do ICMS, com redução gradual das alíquotas, que deverão ser fixadas nas seguintes proporções daquelas previstas nas respectivas legislações:
  - I. 90% em 2029
  - II. 80% em 2030
  - III. 70% em 2031; e
  - IV. 60% em 2032
- 2032** ●
- 2033** ● implementação integral do novo sistema (CBS e IBS) e extinção total dos tributos antigos (PIS/COFINS, IPI, ISS e ICMS)



# CARACTERÍSTICAS DO IVA-DUAL



**Alíquota:** Cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica, que será aplicável a todos os bens e serviços. A alíquota da CBS será única em todo o território nacional e a alíquota do IBS será a soma das alíquotas definidas pelo Estado e pelo Município de destino da operação. O texto não indica a alíquota de referência.



**Incidência:** Base ampla de tributação, incidindo não apenas nas operações com “bens” ou “serviços”, mas também nas operações com intangíveis e quaisquer outros direitos.



**Tributação no destino:** o Imposto será devido no local de destino da transação, mas Lei Complementar deverá dispor sobre as regras de identificação do local de destino da operação, podendo ser, a depender da operação, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente do bem ou serviço.



**Cálculo “por fora”:** A unificação dos tributos em um único tributo de valor agregado elimina a possibilidade de sua incidência em “cascata”, que ocorre quando um tributo integra a sua base de cálculo e/ou a base de cálculo de outro tributo.



**Regime de compensação de créditos:** será definido por Lei Complementar, que estabelecerá hipóteses em que o aproveitamento do crédito ficará condicionado à verificação do efetivo recolhimento do imposto incidente sobre a operação.



**Cashback:** Lei complementar indicará as hipóteses de devolução do tributo a pessoas físicas, inclusive os limites e os beneficiários.



**Responsabilidade dos intermediários (marketplaces, facilitadores de pagamento, etc.):** Lei Complementar poderá definir como sujeito passivo do tributo a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

# TRATAMENTOS FAVORECIDOS



Lei complementar poderá estabelecer tratamentos favorecidos



As alíquotas precisarão ser uniformes em todo o território nacional



Será necessário ajustar as alíquotas de referência para reequilibrar a arrecadação

**/ O produtor rural pessoa física ou jurídica que obtiver receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscientos mil reais) e o produtor integrado (art. 2º, II da Lei nº 13.288/2016), poderão optar por ser contribuintes da CBS e do IBS.**

**/ 60% de redução na alíquota total (CBS e IBS):**

- I. serviços de educação;
- II. serviços de saúde;
- III. dispositivos médicos;
- IV. dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- V. medicamentos, inclusive composições para nutrição enteral ou parenteral e as composições especiais e fórmulas nutricionais destinadas às pessoas com erros inatos do metabolismo;
- VI. produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- VII. serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário, de caráter urbano, semiurbano ou metropolitano;
- VIII. produtos destinados ao consumo humano, inclusive sucos naturais sem adições de açúcares e conservantes;
- IX. produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda;
- X. produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura;
- XI. insumos agropecuários e aquícolas;
- XII. produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais nacionais, atividades desportivas e comunicação institucional; e
- XIII. bens e serviços relacionados a segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

**/ 30% de redução na alíquota total: prestação de serviço de profissional intelectual, de natureza científica, literária ou artística, submetida à fiscalização por conselho profissional.**

**/ isenção da CBS e do IBS para serviços de transporte público coletivo de passageiros rodoviário e metroviário urbano, semiurbano ou metropolitano;**

**/ possibilidade de aplicação de redução de 100% de redução da alíquota total (CBS e IBS) para:**

- I. dispositivos médicos;
- II. dispositivos de acessibilidade para pessoas com deficiência;
- III. medicamentos;
- IV. produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;
- V. produtos hortícolas, frutas e ovos;
- VI. serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos;
- VII. automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista ou por intermédio de seu representante legal e por taxistas; e
- VIII. atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

**/ 100% de redução da alíquota do CBS:** Serviços de educação de ensino superior (PROUNI). Poderá ser concedido crédito presumido para o contribuinte adquirente de:

- I. serviços de transportador autônomo pessoa física não contribuinte do imposto;
- II. resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa, de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização popular; e
- III. bens móveis usados de pessoa física não contribuinte, para revenda.

**/ Cesta Básica Nacional de Alimentos:** produtos integrantes da cesta básica terão a alíquota total (CBS e IBS) reduzida a zero. Lei Complementar definirá os produtos que compõem essa cesta.

**/ Novidade:** Os regimes diferenciados serão submetidos a avaliação quinquenal de custo-benefício, podendo a lei estabelecer regime de transição para alíquota padrão.

**▲ IMPORTANTE:** Ficam mantidos os benefícios da Zona Franca de Manaus e o tratamento tributário das empresas enquadradas no Simples Nacional.

# TRATAMENTOS DIFERENCIADOS

Lei complementar poderá estabelecer tratamentos diferenciados, seguindo o indicado abaixo:



**Combustíveis e lubrificantes:** O tributo incidirá uma única vez e as alíquotas serão uniformes em todo o território nacional e fixadas através de lei complementar. Poderá ser concedido crédito para o adquirente contribuinte do Imposto.



**Serviços financeiros, operações com bens imóveis, planos de saúde e concursos de prognósticos, serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e turismo, bares e restaurantes, atividade esportiva desenvolvida por Sociedade Anônima de Futebol e aviação regional:** Possibilidade de alterações nas alíquotas, nas regras de creditamento e instituição de regra de tributação com base na receita ou faturamento.



**Serviços de transporte coletivo de passageiros rodoviário intermunicipal e interestadual, ferroviário e hidroviário:** Possibilidade de alterações nas alíquotas e nas regras de creditamento.



**Operações alcançadas por tratado ou convenção internacional, inclusive referentes a missões diplomáticas, repartições consulares, representações de organismos internacionais e respectivos funcionários acreditados.**



**Operações relacionadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS):** Autorizada a definição de alíquota e base de cálculo diferenciadas e a inclusão de serviços remunerados por tarifas e comissões nessa modalidade de regime específico. Permitida a extensão do tratamento especial concedido às operações relacionadas ao FGTS a outros fundos garantidores ou executores de políticas públicas.





**Compras do Governo:** Não incidência do Imposto, sendo permitida a manutenção dos créditos nas etapas anteriores da cadeia.

**⚠ IMPORTANTE:**

- Os serviços financeiros remunerados por tarifas e comissões não terão tratamento diferenciado. A regra será aplicável apenas às operações de crédito.
- A tributação não pode ser reduzida por 5 anos, em relação à carga atual.
- Serão consideradas operações com bens imóveis: construção e incorporação imobiliária; parcelamento do solo e alienação de bem imóvel; locação e arrendamento de bem imóvel; e administração e intermediação de bem imóvel.



# COMITÊ GESTOR DO IBS

O Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços será composto pelos representantes dos estados, Distrito Federal e municípios, com o objetivo de gerir o IBS. Também atuará, conjuntamente com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, para harmonizar obrigações acessórias.

Os estados e o Distrito Federal terão 27 membros para cada ente federado, enquanto os municípios e o Distrito Federal serão representados por 27 membros: 14 eleitos com base nos votos iguais desses entes e 13 com base nos votos de cada município, ponderados pelas respectivas populações. As deliberações nesse órgão serão aprovadas se obtiverem, cumulativamente os votos:

- I. em relação ao conjunto dos estados e do Distrito Federal:
  - a. da maioria absoluta de seus representantes, e
  - b. de representantes que correspondam a 50% da população do conjunto dos Estados e do DF; e,
- II. em relação ao conjunto dos municípios e do Distrito Federal, da maioria absoluta de seus representantes.

A presidência do Comitê será alternada e o presidente deverá ter notórios conhecimentos de administração tributária.

O Congresso Nacional poderá convocar o presidente do Comitê Gestor para prestar esclarecimentos, nos termos do art. 50 da Constituição Federal.

Competências do Comitê Gestor:

- I. **Arrecadação e distribuição de recursos:** O Comitê concentrará todo o IBS recolhido no país, exercerá a compensação de débitos e créditos e distribuirá a receita entre Estados e Municípios. Não há poder de decisão, apenas execução dos regramentos da lei complementar.
- II. **Uniformização da interpretação:** Será responsável por uniformizar as interpretações acerca da legislação do IBS, evitando entendimentos divergentes e contraditórios.
- III. **Decidir o contencioso:** Dirimir e decidir questões relativas ao IBS.
- IV. **Coordenação da atuação integrada:** Comitê irá coordenar a atuação dos fiscos e procuradorias estaduais e municipais, quanto à fiscalização, lançamento, cobrança e representação administrativa e judicial do imposto.
- V. **Retenção:** Quando necessário, o Comitê irá reter a parcela a ser devolvida a título de cashback.

# IMPOSTO SELETIVO (IS)



De competência federal, incidente sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente. A lista de produtos que estarão sujeitos ao Imposto Seletivo não está no texto. Esta lista deverá ser indicada por Lei Complementar. Fica vedada a aplicação do IS sobre operações com energia elétrica, com telecomunicações, e bens e serviços que contem com redução de alíquota.

A atividade de extração de produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente estará sujeita à alíquota máxima de 1% de IS, aplicada sobre o valor de mercado do produto, independentemente de sua destinação.





# IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA)

/ Poderá ser progressivo, em razão do impacto ambiental, do valor, do tipo e da utilização do veículo.

**▲** IMPORTANTE! Passará a incidir sobre a propriedade de aeronaves e embarcações, excluídas:

- a. as aeronaves utilizadas na prestação de serviço aéreos a terceiros;
- b. as embarcações de pessoa jurídica que preste serviço de transporte aquaviário ou de pessoa (física ou jurídica) que pratique pesca industrial, artesanal, científica ou de subsistência;
- c. plataformas suscetíveis de se locomoverem na água por meios próprios, inclusive daquelas que tenham como finalidade principal a exploração de atividades econômicas dentro das águas territoriais e na zona econômica exclusiva.





# IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO (ITCMD)

O texto autoriza a incidência do Imposto nas hipóteses abaixo, independentemente da edição de Lei Complementar:

- / quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior
- / quando o de cujus (indivíduo falecido) possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior.
  - Se o objeto da doação ou herança for bem imóvel, a competência será do Estado de situação do bem.
  - Se o doador tiver domicílio no exterior:
    - I. ao Estado onde tiver domicílio o donatário ou ao Distrito Federal; ou
    - II. se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, ao Estado em que se encontrar o bem ou ao Distrito Federal;
  - relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, ao Estado onde era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, onde tiver domicílio o herdeiro ou legatário, ou ao Distrito Federal.

**Obs:** A progressividade do ITCMD sobre as heranças deverá ser calculada em função do valor do quinhão ou do legado, e não do valor total da transmissão.

**Obs 2:** Não incidência de ITCMD sobre doações destinadas às instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, incluindo organizações assistenciais e beneficentes de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos, observadas as condições estabelecidas em lei complementar. A não incidência abrange tanto doações para essas entidades quanto doações feitas por elas, na realização de seus objetivos sociais.

# FUNDOS DE COMPENSAÇÃO

## Fundo de Desenvolvimento Regional

**Objetivo:** reduzir as desigualdades regionais e sociais, mediante a entrega de recursos aos Estados e ao Distrito Federal para aplicação em: I – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura; II – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras; e III – promoção de ações com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação.

A partir de 2029 e sem período estipulado para o seu fim.

## Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

**Objetivo:** compensar, até 31 de dezembro de 2032, pessoas físicas e jurídicas beneficiárias de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais de ICMS, concedidos até 31/05/2023, incluindo posteriores prorrogações ou renovações.

# PRAZOS APLICÁVEIS AO PODER EXECUTIVO

O Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, em até:

- I. 90 (noventa) dias após a promulgação da Emenda Constitucional, projeto de lei que reforme a tributação da renda, acompanhado das correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros, e ainda projeto de lei que reforme a tributação da folha de salários; e
- II. 180 (cento e oitenta dias) após a promulgação da Emenda Constitucional, os demais projetos de lei referidos na Emenda Constitucional.

# b/luz

deixa com a gente

Nosso time de Tributário está à disposição para tirar quaisquer dúvidas sobre o tema, através do e-mail:

[tax.bluz@baptistaluz.com.br](mailto:tax.bluz@baptistaluz.com.br)

---

Para saber mais, acesse nosso site ou nos acompanhe nas redes sociais.



[baptistaluz.com.br](http://baptistaluz.com.br)